

em Protocolo Legislativo para registro a. 6.º
seguida, à CDC, CAESOTUA, CCJ
Em 12/05/04



LEIDO
Em 18/05/04
Assessoria da Plenário

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria da Plenário

PL 1278 2004

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre a devolução de CDs promocionais no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Ficam as empresas obrigadas a fornecerem envelopes de devolução para cada CD não solicitado que enviarem aos consumidores.

Parágrafo único. Para cada CD de mala direta enviado a consumidores no Distrito Federal, com tiragem igual ou superior a 100 cópias, deverá ser enviado um envelope de devolução com porte pago.

Art. 2º Caberá às empresas adotar os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Art. 3º O descumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei sujeitará o infrator a:

I - advertência;

II - multa, dobrada na reincidência, sendo o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 1º O valor da multa de que trata o inciso II levará em consideração o volume de produtos comercializados.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ao estabelecido nesta Lei reverterão ao Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 4º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, na forma do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º As empresas responsáveis pela distribuição dos CDs promocionais terão um prazo de sessenta dias para se adequar, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1278/2004
FIS. Nº 01 *Licio*

Assessoria de Plenário
Recebi em 12/05/04 às 16:44

Assinatura



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua Francisco de Sá, 100 - Recife - PE

JUSTIFICAÇÃO

As empresas enviam um produto para as pessoas quando elas não o querem, não o solicitaram e, muito provavelmente, não irão utilizá-los. Sendo assim, elas devem ser responsáveis por recolher esses produtos.

Os CDs acabam sendo jogados no lixo junto com outros detritos domésticos, em vez de serem enviados a locais onde poderão ser transformados em peças para automóveis ou eletrônicos, por exemplo. É um imenso desperdício fazer com que produtos novos acabem indo parar nos "lixões".

Sem dúvida os CDs não solicitados representam gastos adicionais para os consumidores e para o Poder Público, que precisam pagar por seu tratamento adequado depois de jogados fora. As empresas não podem fugir à sua responsabilidade de adotar os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Essa matéria tem sido objeto de debate na Califórnia, onde foi aprovada pelo Comitê de Recursos Naturais da Assembléia Estadual. Sendo estabelecido que as empresas podem adotar essa forma de publicidade, mas devem receber o produto de volta caso as pessoas tentem devolvê-los. Com a obrigatoriedade de um envelope de devolução, torna-se a reciclagem do produto, para o consumidor, tão fácil quanto o próprio recebimento do material.

Considerando a importância desta proposição na defesa do meio ambiente, bem como na mudança da cultura do desperdício, conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1278/2004
Fls. nº 02 <i>Vício</i>